



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



203213392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002043/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

29/10/2025 15:38:43

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADA À INFANCIA E ADOLESCÊNCIA EM SITUAÇÃO DE ORFANDADE OU VULNERABILIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 134/2025

PROTOCOLO Nº 2043/2025

EM 29/10/2025

RESP: ASP

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM SITUAÇÃO DE ORFANDADE OU VULNERABILIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição da Barra, a Política Municipal de Assistência Social voltada à infância e adolescência em situação de orfandade ou vulnerabilidade específica, com o objetivo de assegurar proteção integral, acolhimento, acompanhamento psicossocial e acesso a políticas públicas às crianças e adolescentes nessas condições.

Art. 2º- São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – garantir o direito à convivência familiar e comunitária;
- II – assegurar o atendimento prioritário por meio da rede de assistência social, saúde e educação;
- III – promover o acesso a programas de transferência de renda, quando cabível;
- IV – ofertar apoio psicossocial às famílias acolhedoras e responsáveis legais;
- V – integrar ações entre os órgãos municipais e entidades conveniadas;
- VI – desenvolver campanhas de sensibilização e conscientização sobre os direitos de crianças e adolescentes órfãos ou em vulnerabilidade.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que atuem na área da infância e juventude, para execução de ações voltadas ao público-alvo desta Política.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 21 de outubro de 2025.

Waldir Paixão Graciano
Partido: PT

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Conceição da Barra, uma Política Municipal de Assistência Social voltada à proteção de crianças e adolescentes em situação de orfandade ou vulnerabilidade específica, reafirmando o compromisso do poder público com a proteção integral e a dignidade da pessoa humana.

A orfandade, seja resultante da perda dos pais ou responsáveis legais, ou de contextos de abandono e negligência, gera impactos profundos e requer atenção especial do Estado e da sociedade. Crianças e adolescentes nessas condições precisam de acolhimento, acompanhamento e integração social, assegurando-lhes condições dignas de desenvolvimento físico, emocional e social.

A presente proposição está em plena consonância com o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A iniciativa também se apoia nos arts. 1º, 23, 30 e 203 da Constituição Federal, que tratam da dignidade da pessoa humana, da competência comum e local dos entes federados e da assistência social como dever do Estado e direito do cidadão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça essa obrigação, especialmente nos arts. 4º, 86 e 88, que determinam que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve se dar por meio de ações integradas e descentralizadas, com participação do poder público e da sociedade civil.

Da mesma forma, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) estabelece, em seus arts. 1º, 2º e 6º-C, que a assistência social é direito de quem dela necessitar, sendo de competência dos municípios executar e formular ações de proteção social.

Essas normas, somadas à Lei nº 12.435/2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), confirmam que o município pode e deve criar políticas específicas para amparar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, o presente Projeto representa uma ação preventiva e protetiva, fortalecendo a rede de proteção social do município e garantindo atenção especial àqueles que mais necessitam.

IMPACTO FINANCEIRO

A presente proposição não gera impacto financeiro imediato, uma vez que não cria cargos, funções ou novas obrigações orçamentárias, apenas autoriza e organiza a implementação de políticas e ações integradas já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos programas vinculados ao SUAS.

Eventuais ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas com recursos orçamentários já previstos para a área de assistência social, sem necessidade de suplementação específica.

Conceição da Barra, 21 de outubro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Partido: PT
Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº 134/2025, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADA À INFANCIA E ADOLESCÊNCIA EM SITUAÇÃO DE ORFANDADE OU VULNERABILIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 02 (**duas**) laudas, protocolado sobre o número 2043/2025.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista